

**CONTRATO Nº 557/2019/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019
PROCESSO Nº 10713/2019 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E A EMPRESA CEPAL – CONSTRUTORA
DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS
LTDA - ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 481706-0 SSP/RR, e CPF nº 385.344.601-91, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** representada pelo seu Secretário – Interino, o Sr. **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, e a empresa **CEPAL – CONSTRUTOR DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Colider, nº 14, Quadra 414, lote ET. 05 NC 21, Bairro: Novo Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.096-810, inscrita no CNPJ sob o nº 07.513.569/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. **JUVENCIO JARICUNA DE ALBUQUERQUE NETO**, venezuelano, casado, empresário, portador do RG nº. 132.860 SESEG/RR, CPF: 749.376.002-06, residente e domiciliado à Av. Professor Nilton Lins, nº 1100, casa 130, Condomínio Alpha Garden, Bairro: Flores, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 10713/2019 – SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 079/2019**, homologado em 09/08/2019 (D.O.M. 4941), e conforme **Ata de Registro de Preço nº 41/2019/SMEC** (fls. 257/259) cuja síntese foi publicada em 26/08/2019 (D.O.M 4952), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

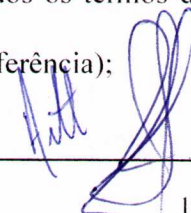
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PERFURAÇÕES E INSTALAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE ÚNICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 079/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;



- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços nº 041/2019/SMEC;
d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.
- 3.2** – A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da ordem do mesmo.
- 3.3** – A **CONTRATADA** deverá entregar cada serviço no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 605.228,47 (seiscentos e cinco mil, duzentos e vinte oito reais e quarenta e sete reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, até o **30º (trigésimo) dia** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas).
- 4.3** – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:
- EM** = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30** = número de dias do mês civil;
- N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 5.1** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.
- 5.2** – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital..

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1** – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a)** Emitir através do setor competente da SMEC, as Ordens de Serviços, devendo fazê-lo durante a vigência do contrato e sob demanda a seu critério e após a publicação do extrato deste contrato;

- b) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Termo;
- c) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- f) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- g) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- a) Executar as atividades descritas nas ordens de serviços e especificações técnicas dentro dos prazos estabelecidos e acordados para cada serviço;
- b) A **CONTRATADA** deverá tomar providências quanto a segurança do perímetro onde o poço estiver sendo perfurado, inclusive com isolamento da área;
- c) A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste Termo de Referência;
- d) Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo serem cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas a segurança e higiene de trabalho;
- e) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- f) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- g) Devolver à fiscalização mediante autorização por escrito, quaisquer materiais passíveis a reutilização;
- h) Exercer as demais obrigações previstas no edital;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato ou qualquer ordem de serviço sem prévia autorização da SMEC;
- j) Fornecer os materiais ou serviços em perfeitas condições de utilização;
- k) Substituir os materiais ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- m) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejarem a sua habilitação;
- n) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução dos serviços ou aquisições dos materiais contratados;
- o) Entregar os serviços ou materiais do objeto deste termo no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e quantidade solicitada pelo contratante;

- p) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SMEC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- r) O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários a execução do objeto;
- s) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

- a) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.
- b) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.365.0019.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.
- c) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.365.0020.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 – A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n. ° 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

9.3 – A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

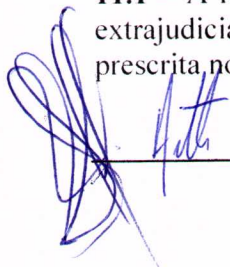
10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2019.

PELO CONTRATANTE:


ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Interino

PELA CONTRATADA:


JUVENCIO JARICENA DE ALBUQUERQUE NETO
CEPAL – Construtor de Poços Artesianos e Serviços LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1. Thaíana M. CIC: 008.341.042-29
2. Willy. CIC: 995.035.652-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº. 18377/2019/SMAG/VOL. I
PORTARIA Nº. 244/19-SMAG DE 02.09.19 E DOM 49 DE 03.09.19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 244/19-SMAG de 02.09.19, DOM 4958 de 03.09.19, constituída para apurar irregularidades constantes do Processo Nº 18377/2019/SMAG e fatos conexos, NOTIFICA pelo presente edital, a Sra. ELINA BERNAL DE OLIVEIRA, por se encontrar em local incerto e não sabido, podendo a partir da publicação deste, comparecer na Rua Presidente Costa e Silva, nº 988 – São Francisco, Boa Vista-RR - anexo da SMAG, a fim de tomar conhecimento do referido processo, a que responde, sob pena de revelia.

Assim sendo, Vossa Senhoria poderá acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, podendo ter vista dos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial nos termos do art. 149 da Lei Municipal complementar nº 003/12..

A comissão encontra-se funcionando de segunda a sexta-feira, a Rua Presidente Costa e Silva, 988, São Francisco, Boa Vista- RR, com horário de funcionamento de 13h as 18h, no local acima mencionado.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2019.

Alexandre Felipe Andrade de Azevedo
 (Presidente PAD Nº 18377/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 10713/2019/SMEC

Espécie: Contrato nº 557/2019/SMEC

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2019

Valor Total: R\$ 605.228,47 (seiscentos e cinco mil, duzentos e vinte oito reais e quarenta e sete reais)

Objeto: **PERFURAÇÕES E INSTALAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0019.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

c) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0020.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CEPAL – CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA.

Data de Assinatura: 13 de setembro de 2019.

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as exigências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SÍNTESE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 50/2019/SMEC e Nº 51/2019/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 086/2019
 Processo 6776/2019-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 086/2019, referente ao Processo nº 6776/2019/SMEC, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO AO CIDADÃO EXCLUSIVO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (LOTE 1) E SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DE RELACIONAMENTO (LOTE 2), NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES, conforme fornecedores e valores discriminados a seguir: LOTE I, empresa classificada: CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, o valor é de R\$ 4.794.999,60 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); LOTE II, empresa classificada: METASIX TECNOLOGIA LTDA – EPP o valor é de R\$ 4.467.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), perfazendo o valor TOTAL de até R\$ 9.261.999,60 (nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da publicação desta.**

Arthur Henrique Brandão Machado
 Secretário Municipal de Educação e Cultura - Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA 371/2019/SMSA/CS/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4315, e Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M. nº. 4359 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 136 e artigo 142 e demais a espécie da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no Memorando nº 563/2019/DG.HCSA/SMSA, e Memorando nº 03/2019/MANUTENÇÃO/HCSA/SMSA, conforme o Processo nº 009715/2019/SMSA/Vol.1, composta pelos servidores: Suzana Nogueira da Silva, Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Matrícula 27587/PMBV, Paulo David Carneiro Rocha, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27224/PMBV, e Maria Edileuda Silva de Souza, Assistente Técnico, Especialidade: Assistente de Administração, matrícula 27.841/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em